



PREFEITURA DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

DE 06 DE JUNHO DE 2016.

LEI Nº. 6.553
PROJETO DE LEI Nº. 6.869/2016.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O vencimento base dos servidores efetivos estatutários e celetistas do Município de Maceió fica reajustado em 4,50% (quatro e meio por cento), sendo da seguinte forma:

- I. 2,50% (dois e meio por cento), retroativo a 01 de Janeiro de 2016;
- II. 2,00% (dois por cento), a ser implantado em novembro sem retroativo.

§ 1º - Com relação ao retroativo fica assegurado o pagamento em 04 (quatro) parcelas a serem implantadas a partir do mês de maio.

§ 2º - Ficam excetuados do ajuste referido no caput os profissionais do magistério.

§ 3º - Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da EC nº 41/2003, obedecendo a data base do Regime Geral da Previdência.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo 1º é extensivo aos cargos comissionados: DAS-01, DAS-02, DAS-03, DAS-04, DAS-05 e DAS-06.

Art.3º - O aumento concedido observa todas as prescrições legais, além de atender à capacidade financeira do Município de Maceió, estando ainda, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de JUNHO de 2016.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO P.O.M
Em 07/06/16
Evandro J. Coelho
PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL. Nº 921-9/2013